

Institui gratificação natalina, férias, licença maternidade e auxílio doença dos conselheiros tutelares do Município de Pontão.

O Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 1º - O conselheiros tutelares perceberão anualmente, gratificação natalina correspondente a um doze avos (1/12) de seu subsídio, por mês de efetivo trabalho no respectivo ano.

§ 1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como um mês.

§ 2º - A gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§ 3º - Entre os meses de maio e novembro de cada ano, o Município poderá pagar, como adiantamento da gratificação natalina, de uma só vez, metade do subsídio percebido no mês anterior ao do pagamento.

§ 4º - Os ocupantes dos cargos previstos neste artigo exonerados, afastados ou licenciados por qualquer motivo, receberão a gratificação natalina proporcional aos meses trabalhados.

CAPÍTULO II DAS FÉRIAS

Art. 2º - O conselheiros tutelares terão direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo do subsídio.

§ 1º - As férias serão de 30 (trinta) dias corridos para cada período de doze meses de exercício da função de conselheiro.

§ 2º - As férias serão devidas independente de faltas, atestados ou licenças gozadas no período aquisitivo.

Art. 3º - As férias serão concedidas, em períodos não inferiores a 15 (quinze) dias, nos doze meses subsequentes a data em que o conselheiro tiver adquirido o direito às férias.

§ 1º - Os conselheiros municipais, de comum acordo, com a aprovação do COMDICA elaborarão seu cronograma de férias.

§ 2º - Caso o cronograma não seja elaborado de comum acordo, na forma do § 1º deste artigo, o cronograma será fixado pela Secretaria de Administração.

Art. 4º - O conselheiro perceberá durante as férias o subsídio integral acrescido de 1/3 (um terço).

Parágrafo único. O pagamento do terço de férias, por solicitação do conselheiro, será feito no dia do início do gozo das mesmas, sendo que a remuneração das férias será paga na folha de pagamento do mês de gozo das mesmas.

Art. 5º - Os ocupantes dos cargos previstos neste artigo exonerados, afastados ou licenciados por qualquer motivo, receberão as férias proporcionais aos meses trabalhados.

CAPÍTULO III DA LICENÇA SAÚDE

Art. 6º - Será concedida ao conselheiro, licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em exame médico, sem prejuízo do subsídio mensal.

§ 1º - A inspeção será feita por médico do serviço oficial do próprio Município.

§ 2º - Os primeiros 15 (quinze) dias da licença serão custeados pelo Município, sendo que a partir do 15º (décimo quinto) dia, o conselheiro será encaminhado ao INSS.

CAPÍTULO IV DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

Art. 7º - Será concedida, mediante laudo médico, licença-maternidade a conselheira gestante, por 120 (cento e vinte dias) consecutivos, sem prejuízo do subsídio mensal.

§ 1º - No caso de natimorto ou aborto não criminoso, atestado por médico, serão concedidos 30 (trinta) dias de licença, sem prejuízo do subsídio.

§ 2º - No caso de adoção de criança com até um ano de idade, serão concedidos 60 (sessenta) dias de licença, sem prejuízo do subsídio.

Art. 8º - A licença paternidade será de cinco dias a contar da data do nascimento do filho, sem prejuízo do subsídio.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - A concessão das férias e licenças previstas nesta lei não poderá, de forma alguma, prejudicar o andamento do trabalho do conselho tutelar, seus plantões e o atendimento à comunidade.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As disposições contidas no capítulo I e II retroagirão a 24 de julho de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTÃO RS,
Aos , 17 dias do mês de dezembro de 2003

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração